



Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN.  
CEP: 59015-300 - Telefones: 4005.0761 / 4005.0762 – site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA – IFRN  
Contrato nº. 037/2011-PROJU  
Visto em 07 de fevereiro de 2011.

Wellington de Macedo Virgínio  
Chefe da Procuradoria Jurídica  
OAB/RN nº. 2432

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº. 037/2011 – PROJU/IFRN, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA  
TELEMAR NORTE LESTE S.A, VISANDO O  
FORNECIMENTO DE TELEFONIA FIXA  
LOCAL NO CAMPUS DE CURRAIS NOVOS.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, CAMPUS CURRAIS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Rua Manoel Lopes Filho, nº 773, Bairro Valfredo Galvão, CEP: 59.380-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0011-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por Diretor Geral, **RADY DIAS DE MEDEIROS**, servidor público federal, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 071.941.374-53, e, de outro lado, a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, estabelecida na Av. Prudente de Moraes, 757 – Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0016-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por sua procuradora, o senhora **MARIZETE FERREIRA DA CRUZ BELO**, brasileira, casada, Executiva de negócios, inscrito no CPF sob o nº 723.017.914-91, residente no endereço da contratada, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, Contrato de Prestação de Serviços de telefonia fixa local, nos termos da Inexigibilidade de Licitação, **Processo Administrativo 23135.001453.2010-11**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 28 de maio de 1998, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, de acordo com as normas regulamentadoras estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

